LEI Nº. 1025 DE 30 DE ABRIL DE 2.013

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO Á ATIVIDADE".

O Senhor Jeovan Faria, Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sancionou a Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de desenvolvimento da Cadeia produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura para promover ações de apoio que incentive a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie, devolução percentual em espécie, em produtos para instituições Municipais, após o primeiro ciclo de produção).

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Parágrafo único: Os beneficiários do Programa terão isenção de cobrança de juros.

Art. 4º - Os beneficiários do Programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, Pescadores, associações e cooperativas localizadas no Município de Campinápolis - MT

Art. 5º - Os agricultores/produtores que desejarem participar do programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, deverão atender a todas as disposições da Lei Ambiental em relação ao empreendimento.

Art. 6º - Cada produtor terá direito a (5) cinco horas de máquinas de forma gratuita na fase de implantação da atividade de piscicultura, ou seja, na utilização do maquinário Municipal para construção e adequações dos tanques.

Art. 7º - Pelas horas excedentes àquelas doadas no artigo anterior, o interessado deverá arcar com o custo do combustível que será consumido no uso do maquinário, além do custo da hora extra do condutor, a ser pago na forma do art. 2º desta Lei.

§ 1º - Para a prestação dos serviços dos operadores e máquinas, o interessado deverá preencher o requerimento (Anexo I) solicitando a respectiva prestação de serviços.

Art. 8º - Os produtores inscritos no Programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pela Secretaria Municipal de Agricultura e Escritório Municipal da EMAPER.

Art. 9º - Os recursos que comporão o Programa referido, serão oriundos do projeto/atividade de desenvolvimento e piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE ABRIL DE 2013.

JEOVAN FARIA
PREFEITO MUNICIPAL